

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SUPERINTENDÊNCIA SOLICITANTE

1.1. A superintendência solicitante é a Superintendência Administrativa, representada por sua superintendente, Maria Virgínia Soares de Melo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de 03 (três) inscrições para participação no Congresso de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura Federal de Minas Gerais - 2025, promovido pela Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais - AJUFEMG, a ser realizado nos dias de 13 e 14 de novembro de 2025, de forma presencial, na sede da OAB-MG, localizada na Rua Albita, 250, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Três inscrições para participação no Congresso de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura Federal de Minas Gerais - 2025, promovido pela Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais - AJUFEMG, a ser realizado nos dias de 13 e 14 de novembro de 2025, de forma presencial, na sede da OAB-MG, localizada na Rua Albita, 250, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG.

3.2. O objeto da contratação está detalhado na tabela abaixo, conforme especificado a seguir:

Nome do Congresso:	Congresso de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura Federal de Minas Gerais – 2025.
Realização:	Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais – AJUFEMG.
Local de realização:	Sede da OAB-MG, localizada na Rua Albita, 250, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG.
Nº de inscrições:	03 (três) inscrições.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A participação de servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB no Congresso de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura Federal de Minas Gerais – 2025, promovido pela Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais – AJUFEMG, a ser realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, justifica-se pela relevância do evento no contexto da constante atualização e aperfeiçoamento das competências técnicas dos profissionais que atuam na gestão previdenciária. O Congresso se apresenta como uma oportunidade ímpar para os servidores do IPREMB adquirirem conhecimentos aprofundados sobre as mais recentes inovações legislativas e jurisprudenciais, que impactam diretamente a operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Ao reunir especialistas renomados da área, magistrados, advogados e gestores públicos, o evento oferece um espaço ideal para o debate e a reflexão sobre as novas exigências legais, as melhores práticas de governança e a segurança jurídica nas operações previdenciárias, elementos essenciais para o bom funcionamento da autarquia.

4.1.1. No cenário atual, em que as normas previdenciárias estão em constante evolução, a participação no Congresso proporcionará aos servidores do IPREMB uma atualização vital sobre as mudanças legislativas e regulamentares, garantindo que a autarquia mantenha a conformidade com as normas federais e municipais e continue a oferecer um atendimento eficiente e seguro à população de Betim. Além disso, o evento abordará de forma prática questões cruciais como a análise de requerimentos, o cumprimento de exigências legais, o acompanhamento de prazos e a resolução de problemas concretos enfrentados no processo de compensação entre os regimes. A capacitação obtida por meio da participação no Congresso permitirá aos servidores do IPREMB aprimorar sua capacidade técnica e operativa, promovendo uma gestão mais eficiente e precisa, o que resulta em um atendimento mais ágil e seguro aos segurados

e na redução de riscos de indeferimentos ou questionamentos por órgãos de controle.

4.1.2. A qualificação contínua dos servidores também é fundamental para o fortalecimento da governança previdenciária da autarquia. A troca de experiências com outros profissionais da área e o networking gerado durante o evento contribuem para o aprimoramento das práticas administrativas, além de possibilitar a adoção de soluções inovadoras que atendam de forma mais eficaz às exigências legais e operacionais da gestão previdenciária. O evento também oferece um excelente ambiente para a discussão sobre os desafios de controle e auditoria que as autarquias enfrentam, além de apresentar formas de aprimorar a transparência e a conformidade nos processos internos, um aspecto essencial para a segurança jurídica das operações do IPREMB.

4.1.3. A participação no Congresso de Direito Previdenciário trará, ainda, benefícios diretos para a redução de contingências jurídicas e a mitigação de riscos administrativos, uma vez que a capacitação proporcionará aos servidores um melhor entendimento das nuances legais e operacionais da compensação previdenciária, permitindo uma atuação mais assertiva e em conformidade com as normativas vigentes. Com isso, a autarquia estará mais preparada para evitar passivos e questionamentos administrativos, além de garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam em total conformidade com as normas legais. Em um cenário de constante mudança na legislação e em face dos desafios cada vez mais complexos da gestão previdenciária, investir na capacitação dos servidores do IPREMB é uma medida estratégica e imprescindível para o aprimoramento da gestão previdenciária no município.

4.1.4. Portanto, a contratação de inscrições para três servidores no Congresso de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura Federal de Minas Gerais – 2025 representa um investimento essencial para o desenvolvimento contínuo das competências técnicas e jurídicas dos

servidores do IPREMB. A capacitação adquirida no evento fortalecerá a governança da autarquia, aprimorará a qualidade do atendimento ao público e contribuirá para a execução mais eficiente dos processos de concessão de benefícios e compensação entre os regimes. Além disso, promoverá uma gestão mais transparente, em conformidade com os princípios da administração pública, e garantirá a segurança jurídica nas operações do IPREMB. Dessa forma, a participação no Congresso se configura como uma medida estratégica e necessária para garantir que a autarquia continue a desempenhar suas funções com excelência, eficiência e em total conformidade com as exigências legais e administrativas.

4.2. Justificativa legal para a contratação por Inexigibilidade

4.2.1. A contratação das inscrições para a participação de servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB no Congresso de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura Federal de Minas Gerais fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente que rege as contratações públicas, mais especificamente nos pressupostos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, e parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. De acordo com o referido normativo, a regra geral para as contratações públicas é a obrigatoriedade de licitação prévia. Contudo, o ordenamento jurídico admite exceções, a exemplo da contratação direta, nas hipóteses legalmente previstas de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de competição. No caso da inexigibilidade, exige-se a comprovação da inviabilidade de competição em razão de características específicas do objeto ou de seu executor, não se tratando de uma escolha discricionária da Administração, mas de uma condição fática e jurídica que impede a competição efetiva.

4.2.3. O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente que será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual, quando executados por profissionais ou empresas de notória especialização, vedada tal hipótese apenas para serviços de publicidade e divulgação. Dentre os serviços elencados no dispositivo legal, inclui-se, de forma expressa, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, hipótese na qual se enquadra a participação em congressos, seminários e cursos técnicos especializados.

4.2.4. No presente caso, estão atendidos todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade. Primeiramente, o objeto da contratação, capacitação de servidor público por meio da participação em Congresso de relevância nacional, encontra-se inserido no rol de serviços técnicos previstos na norma, sendo, portanto, permitido. Em segundo lugar, o serviço é, indiscutivelmente, de natureza predominantemente intelectual, tendo como finalidade a difusão de conhecimento técnico especializado, aplicação normativa, análise de jurisprudência e aprimoramento das práticas administrativas, especialmente no âmbito das licitações e contratos públicos.

4.2.5. Por fim, quanto à exigência de notória especialização do prestador, verifica-se que a Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais – AJUFEMG, entidade organizadora do evento, detém reconhecida atuação nacional na promoção de estudos e eventos técnicos voltados à área do Direito como um todo, sendo responsável há décadas pela realização de congressos, seminários e cursos que reúnem autoridades, doutrinadores, membros dos tribunais de contas, gestores públicos e profissionais especializados. O conceito institucional da Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais – AJUFEMG, seu histórico de desempenho, organização e corpo técnico, aliado à abrangência do evento e à qualidade do conteúdo ofertado, demonstram que se trata de organização de notória especialização, nos termos definidos pelo parágrafo 3º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. Assim, diante da inviabilidade de competição, da natureza especializada do serviço, da necessidade institucional de capacitação técnica em matéria de licitações e da qualificação notoriamente reconhecida da entidade promotora do evento, resta configurada a possibilidade legal de **contratação direta por inexigibilidade**, plenamente justificada do ponto de vista técnico e administrativo, representando medida legítima, necessária e vantajosa para o interesse público.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de três inscrições para participação no Congresso de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura Federal de Minas Gerais - 2025, promovido pela Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais - AJUFEMG, a ser realizado nos dias de 13 e 14 de novembro de 2025, de forma presencial, na sede da OAB-MG, localizada na Rua Albita, 250, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG.

5.2. Este Congresso é amplamente reconhecido como um dos mais relevantes no país na área de Direito Previdenciário reunindo especialistas de renome, autoridades, operadores do direito e profissionais atuantes no campo das contratações públicas. A programação do Congresso abrange temas cruciais para a boa gestão pública, com ênfase na aplicação do Direito Previdenciário, além de abordar mecanismos de governança, planejamento, integridade e inovação nos processos administrativos.

5.3. A contratação das inscrições visa proporcionar aos servidores públicos o aprimoramento técnico e jurídico necessário para a condução eficiente dos processos licitatórios e contratuais, áreas de grande relevância para a administração pública. O Congresso oferece acesso integral ao conteúdo programático, participação em painéis, oficinas, mesas de debate e conferências, além de garantir o recebimento de certificado de participação e material didático do evento.

5.4. A formação contínua dos servidores, por meio da atualização sobre as inovações e exigências trazidas pela nova legislação, é fundamental para o bom funcionamento das atividades administrativas, assegurando que os processos de contratação sejam conduzidos de forma eficiente, segura e em total conformidade com a legislação vigente. Dessa maneira, a participação neste Congresso configura-se como um investimento estratégico no desenvolvimento profissional e institucional, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados pelo IPREMB.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Congresso será realizado **em formato presencial**, na sede da OAB-MG, localizada na localizada na Rua Albita, 250, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG, com todas as atividades ocorrendo nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, conforme programação oficial.

6.2. Ao final do evento, será emitido **certificado de participação**, em formato digital, para os inscritos que cumprirem os requisitos de presença. O documento será disponibilizado por meio da plataforma oficial do evento ou enviado por e-mail.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A definição do valor foi inicialmente calculado com base nas inscrições, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando duas inscrições com meia-entrada, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), e uma inscrição integral no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Contudo, em razão das taxas e encargos adicionais cobrados pelo sistema eletrônico de emissão do boleto, o valor final da contratação será de R\$ 673,20 (seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos), sendo este o montante a ser efetivamente pago. Este valor foi confirmado após a regularização da inscrição, conforme documentação constante às fls. 41 a 43, garantindo, assim, precisão financeira e plena conformidade com os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado nas dotações orçamentárias nº 17.01.09.128.0045.2422.3.3.90.39.18000000.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A presente contratação não tem validade de proposta, contudo o preço estimado é o preço que foi ofertado no folder de divulgação do Congresso, que estará constante nos autos.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

10.1 O evento será realizado por meio de palestras, conforme programação constante nos autos do Processo.

11. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

11.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	13 e 14 de novembro de 2025
Formato de realização:	De forma presencial
Local da realização:	Sede da OAB-MG, localizada na Rua Albita, 250, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG.

11.2 Dados dos participantes:

Matrícula	Servidor	Lotação
017419913	Alessandra Maakaroun Pereira	Assessoria Jurídica
542455-7	Alicio Umbelino da Silva Filho	Presidência
017418038	Carlos Magno de Assis Dutra	Assessoria Jurídica

12. DA DISPENSA DO CONTRATO

12.1 O Contrato será dispensado nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, ele será substituído pela Nota de Empenho.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado por boleto bancário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o Congresso cumprindo os requisitos ofertados no quadro de programação, bem como no folder de divulgação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento das inscrições do Congresso para efetiva participação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução contratual, considerando a peculiaridade da contratação;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não se aplica.

18. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta é permitida quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por instituições ou entidades detentoras de notória especialização. No caso, trata-se de evento promovido por instituição amplamente reconhecida pela crítica

especializada e por sua tradição no setor, configurando-se como prestadora de serviço singular e insubstituível no mercado.

A notória especialização da entidade promotora do Congresso é evidenciada por sua trajetória consolidada, sua capacidade técnica comprovada na realização de eventos de grande porte voltados à qualificação de servidores e gestores públicos, bem como pela abrangência e relevância dos temas abordados no evento.

Ressalta-se, ainda, que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade e motivação, estando o valor da inscrição compatível com os praticados no mercado, conforme verificação prévia de preços realizada. Assim, a escolha do fornecedor mostra-se devidamente justificada e fundamentada.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 Não se aplica.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Não se aplica.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As demais condições, obrigações e procedimentos relacionados à presente contratação, não expressamente previstos neste documento, serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis.

Betim, 10 de outubro de 2025.

Maria Virginia Soares de Melo
Superintendente Administrativa